



# REGULAMENTO DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS



**SANTA CASA**  
DA MISERICÓRDIA DA GOLEGÃ  
A fazer bem desde 1553

Aprovado pela Mesa Administrativa em 18/11/2022

Versão Web



## Índice

Artigo 1.º Âmbito.....	3
Artigo 2.º Incidência objetiva .....	3
Artigo 3.º Incidência subjetiva.....	4
Artigo 4.º Isenções e reduções de taxas .....	4
Artigo 5.º Definições.....	6
Artigo 6.º Atualização.....	7
Artigo 7.º Regras relativas à Liquidação .....	7
Artigo 8.º Erro de liquidação .....	7
Artigo 9.º Cobranças das taxas e prazos .....	8
Artigo 10.º Pagamento em prestações.....	8
Artigo 11.º Cobrança coerciva .....	8
Artigo 10.º Dúvidas e Casos omissos .....	9
Artigo 11.º Entrada em vigor .....	9
Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas .....	10

## **REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA GOLEGÃ**

A Santa Casa da Misericórdia da Golegã (SCMG) tem como pilar estratégico da sua ação a informação aos seus utentes e clientes, cidadãos da comunidade onde se insere e ainda a população em geral. Entendemos que todos têm direito a serem informados de forma clara, inequívoca e conveniente, sobre as condições em que os serviços são prestados e as respetivas taxas e preços aplicáveis. Tendo por base esta premissa, a SCMG achou por conveniente criar o presente Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas dos serviços que presta, ou pode prestar, nas várias respostas sociais e ainda no desenvolvimento do seu trabalho em áreas específicas.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente Regulamento de Taxas, Tarifas e outras Receitas da SCMG, bem como a tabela anexa, doravante designada por Tabela de Taxas, aplica -se em todas as estruturas da instituição, ou no domicílio sempre que aplicável, às relações geradoras da obrigação do pagamento de taxas, tarifas e outras receitas da Misericórdia, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos eventuais.

### **Artigo 2.º**

#### **Incidência objetiva**

As Taxas, Tarifas e outras Receitas da SCMG incidem sobre as utilidades prestadas a utentes e clientes da SCMG e reportam-se a:

- 1) Capelas e locais de culto - aluguer
- 2) Quotizações e jóias
- 3) Serviços de saúde e reabilitação física
- 4) Cabeleireiro e estética
- 5) Transportes
- 6) Apoio administrativo
- 7) Teleassistência
- 8) Prestação de cuidados em estruturas residenciais para idosos
- 9) Alimentação

- 10) Lavandaria e engomadoria
- 11) Cuidados de higiene e conforto
- 12) Residências assistidas
- 13) Serviços de manutenção

### **Artigo 3.º**

#### **Incidência subjetiva**

1. O sujeito ativo da relação geradora da obrigação de pagamento das taxas, tarifas e outras receitas é a SCMG.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular que, nos termos do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da obrigação.

### **Artigo 4.º**

#### **Isenções e reduções de taxas**

1. Os utentes de ERPI, Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, abrangidos por Acordo de Cooperação, estão isentos do pagamento sobre os artigos da Tabela de Taxas seguintes:
  - a) N.ºs 1,3, 4, 6, 9, 10 e 11;
  - b) N.º 5, para serviços prestados no território do Município da Golegã;
  - c) Em relação aos N.ºs 3.2.3.2 e 3.2.3.3, da tabela de taxas, podem ser cobrados materiais clínicos, nos termos do regulamento interno da respetiva resposta social;
2. Os utentes de ERPI, Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, não abrangidos por Acordo de Cooperação, beneficiam dos seguintes descontos e/ou isenções do pagamento sobre os artigos da Tabela de Taxas seguintes:
  - a) Isenção sobre os preços dos serviços relativos ao N.º 3, com exceção dos N.ºs 3.2.3.2, 3.2.3.3 e 3.2.3.4;
  - b) 30% de desconto sobre os preços dos serviços relativos aos N.ºs 3.2.3.2 a 3.2.3.3 e 3.2.3.4;
  - c) Isenção sobre os preços dos serviços relativos aos N.ºs 4, 9, 10 e 11, com exceção dos 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, nos quais têm desconto de 20%;
  - d) Em relação ao N.º 3, da alínea a), podem ser cobrados materiais clínicos, nos termos do regulamento interno da respetiva resposta social;



3. Os residentes do Aldeamento N.<sup>a</sup> Senhora das Misericórdias, Sénior Residence, beneficiam dos seguintes descontos e/ou isenções do pagamento sobre os artigos da Tabela de Taxas seguintes:
  - a) 20% sobre os preços dos serviços relativos aos N.ºs 3.1, 3.2 e 3.4;
  - b) 50% sobre os preços dos serviços relativos ao N.º 3.3;
  - c) Isenção sobre os preços dos serviços relativos ao N.º 5, apenas para compras no comércio local;
  - d) Em relação aos N.ºs 3.2 e 3.3, das alíneas a) e b), respetivamente, podem ser cobrados materiais clínicos ou outros, nos termos do regulamento interno da respetiva resposta social;
  
4. Os utentes de Respostas Sociais não residenciais (SAD, Centro de Dia, Centro de Convívio e ASEG), beneficiam dos seguintes descontos do pagamento sobre os artigos da Tabela de Taxas seguintes:
  - a) 50% sobre os preços dos serviços relativos ao N.º 3.3;
  - b) 25% sobre os preços dos serviços relativos aos N.ºs 3.4, 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3;
  - c) Caso os serviços referidos nas alíneas anteriores, ou outros, constantes na tabela de taxas, façam parte do contrato de prestação de serviços, os valores não serão cobrados;
  
5. Os colaboradores da SCMG, beneficiam dos seguintes descontos e/ou isenções do pagamento sobre os artigos da Tabela de Taxas seguintes:
  - a) Isenção sobre os preços dos serviços relativos ao N.º 1, nos casos de descendentes e ascendentes diretos e o próprio;
  - b) Isenção sobre os preços dos serviços relativos ao N.º 3.3.1.1;
  - c) 50% de desconto sobre os preços dos serviços relativos ao N.º 3.3.2.1;
  - d) Isenção sobre os preços dos serviços relativos ao N.º 3.4.1.1;
  - e) 30% de desconto sobre os preços dos serviços relativos ao N.º 3.4.2.1;
  - f) Isenção sobre os preços dos serviços relativos ao N.º 4, até 4 serviços por ano, com exceção dos 4.1.1 a 4.1.3;
  - g) Isenção sobre os preços dos serviços relativos ao N.º 6;
  
6. Os membros dos órgãos sociais da SCMG, beneficiam dos seguintes descontos e/ou isenções do pagamento sobre os artigos da Tabela de Taxas seguintes:
  - a) Isenção sobre os preços dos serviços relativos ao N.º 1;
  - b) Isenção sobre os preços dos serviços relativos ao N.º 3.3.1.1;



- c) 30% de desconto sobre os preços dos serviços relativos ao N.º 3.3.2.1;
- d) Isenção sobre os preços dos serviços relativos ao N.º 4, até 4 serviços por ano, com exceção dos 4.1.1 a 4.1.3;

7. Além das isenções e reduções previstas, pode a Mesa Administrativa deliberar sobre outras, desde que os requerentes atestem a impossibilidade do seu pagamento, no todo ou em parte.

### **Artigo 5.º**

#### **Definições**

1. Definem-se os artigos seguintes, da Tabela de Taxas:

- a) Suplemento para diabéticos, antes do pequeno-almoço (9.1): iogurte, fruta ou bolachas; gelatina ou suplemento alimentar;
- b) Pequeno-Almoço (9.2): leite, café com leite, chá, café ou iogurte; sandes com manteiga, queijo ou doce; papa láctea;
- c) Lanche da Manhã (9.3): iogurte, fruta ou bolachas; gelatina ou suplemento alimentar;
- d) Almoço (9.4): sopa pequena; prato; pão; fruta ou doce;
- e) Lanche da Tarde (9.8): leite, café com leite, chá, café ou iogurte; sandes com manteiga, queijo ou doce; papa láctea;
- f) Jantar (9.9): sopa pequena; prato; pão; fruta ou doce;
- g) Ceia (9.10): leite ou chá; bolachas ou tostas; iogurte ou gelatina;
- h) Higiene e Conforto pessoal (11.1): apoio diário na higiene total e parcial;
- i) Higiene habitacional (11.2): varrer e/ou aspirar o chão; limpar o pó; lavagem de instalações sanitárias e cozinha; remoção de lixo – 1 vez por semana;
- j) Serviço de Manutenção (13) no domicílio: inclui apenas mão-de-obra (materiais eventualmente fornecidos pela SCMG serão cobrados);
- k) Nas alíneas h) e i) os produtos e utensílios de higiene e limpeza são da responsabilidade dos residentes;
- l) Alimentação (9), Lavandaria e Engomadoria (10) e Cuidados de Higiene e Conforto (11) consideram-se serviços direcionados para os residentes do Aldeamento N.ª Senhora das Misericórdias, Sénior Residence, sem prejuízo de poderem ser prestados a outros utentes, nomeadamente de Respostas Sociais Não Residenciais, por decisão superior;
- m) Autónomos até dependência moderada (8.1.1, 8.2.1 e 8.3.1): Uteses com autonomia total, com dependência muito leve ou moderada (75%, 80% e 85%, respetivamente, segundo o Índice de Barthel);



n) Com dependência grave a total (8.1.2, 8.2.2 e 8.3.2): Utentes com dependência grave ou total (90% e 100%, respetivamente, segundo o Índice de Barthel);

2. Para efeitos do exposto nas alíneas m) e n), o grau de dependência é apurado em função dos índices da Tabela de Barthel:

<i>Cotação</i>	<i>Grau de dependência nominativo</i>	<i>%</i>
0 – 20	Dependência total	100%
21 – 60	Dependência grave	90%
61 – 90	Dependência moderada	85%
91 – 99	Dependência muito leve	80%
100	Independência (Autónomo)	75%

### **Artigo 6.º**

#### **Atualização**

1. Os valores inscritos da Tabela de Taxas anexa, será atualizada todos os anos, em princípio, no início de cada ano civil.
2. Por deliberação da Mesa Administrativa, quer o Regulamento quer a Tabela de Taxas podem ser alterados a qualquer momento, por razões atendíveis, nomeadamente no que diz respeito à introdução e/ou supressão de serviços.

### **Artigo 7.º**

#### **Regras relativas à Liquidação**

1. No caso de o cálculo das taxas estarem indexas ao ano, mês, semana ou dia, o valor a liquidar apurar-se -á em função do calendário, considerando-se o ano como período de 365 dias seguidos, mês como período de 30 dias seguidos e semana como período de 7 dias seguidos.
2. A falta de pagamento das taxas suspende os atos subsequentes, salvo nos casos expressamente permitidos na Lei.

### **Artigo 8.º**

#### **Erro de liquidação**

1. Quando se verificar ter ocorrido algum erro na liquidação, os Serviços Administrativos, promovem de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, num prazo máximo de 15 dias pagar a importância em dívida.

2. Da notificação deverá constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do Artigo 11.º deste Regulamento.
3. Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso e não tenham decorridos 5 anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição da importância indevidamente paga.

### **Artigo 9.º**

#### **Cobranças das taxas e prazos**

1. As taxas são pagas na Tesouraria – Serviços Administrativos da SCMG - no dia da liquidação, antes da prática ou execução do ato ou serviço, a que respeitem.
2. As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
3. Os prazos para pagamento contam -se de forma contínua. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, transfere -se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4. Findo o prazo de pagamento voluntário começam a vencer -se juros de mora.

### **Artigo 10º**

#### **Pagamento em prestações**

1. Mediante requerimento fundamentado, poderá a Mesa Administrativa autorizar o pagamento das taxas, tarifas e outras receitas previstas no presente Regulamento e Tabela, em prestações mensais.
2. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a um ano.
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### **Artigo 11.º**

#### **Cobrança coerciva**

1. Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas e outras receitas da SCMG relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício e o seu respetivo pagamento não for efetuado na data estipulada.
2. A extração das respetivas certidões de dívida será enviada ao serviço de acessória jurídica da Misericórdia.





### **Artigo 10.º**

#### **Dúvidas e Casos omissos**

As dúvidas e lacunas detetadas na aplicação do presente regulamento serão devidamente apreciadas pelos técnicos responsáveis, que remeterão os devidos pareceres à Mesa Administrativa, cabendo-lhe a resolução.

### **Artigo 11.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas da SCMG entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pela Mesa Administrativa e revoga qualquer outro, formal ou informal, que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

O Provedor,



### Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas

<b>Artigo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço</b>	<b>Un.</b>
<b>1</b>	<b>Capelas e locais de culto</b>		
1.1	Capela Mortuária - Aluguer	120,00	/velório
<b>2</b>	<b>Quotizações e Jóias</b>		
2.1	Irmandade - quotização	12,00	/ano
2.2	Centro de Convívio / Academia Sénior	6,00	/mês
<b>3</b>	<b>Serviços de Saúde e Reabilitação Física</b>		
3.1	Medicina		
3.1.1	Consulta medicina geral e familiar	25,00	/un
3.1.2	Consulta medicina geral e familiar (domicílio)	30,00	/un
3.2	Enfermagem		
3.2.1	Atos de Enfermagem		
3.2.1.1	Enf. - Observação de enfermagem	6,00	/un
3.2.1.2	Enf. - Algaliação	7,20	/un
3.2.1.3	Enf. - Retirar algália	6,00	/un
3.2.1.4	Enf. - Lavagem vesical	7,20	/un
3.2.1.5	Enf. - Entubação naso gástrica	7,20	/un
3.2.1.6	Enf. - Retirar sonda naso gástrica	6,00	/un
3.2.1.7	Enf. - Preparação manual de medicação mensal	11,00	/un
3.2.2	Sinais Vitais		
3.2.2.1	Enf. - Avaliação de sinais vitais	2,50	/un
3.2.3	Tratamentos		
3.2.3.1	Enf. - Tratamento Simples	3,50	/un
3.2.3.2	Enf. - Tratamento Complexo	11,00	/un
3.2.3.3	Enf. - Tratamento Lesão aberta grandes dimensões	13,00	/un
3.2.3.4	Enf. - Retirar material de sutura	6,00	/un
3.2.4	Administração de Injetáveis		
3.2.4.1	Enf. - Injetável	2,50	/un
3.3	Fisioterapia e Reabilitação Física		
3.3.1	Consultas		
3.3.1.1	Consulta Avaliação Fisioterapeuta	12,00	/un
3.3.1.2	Consulta Avaliação Fisioterapeuta (domicílio)	14,00	/un
3.3.2	Sessões		
3.3.2.1	Sessões fisioterapia e reabilitação	10,00	/un
3.3.2.2	Sessões fisioterapia e reabilitação (domicílio)	12,00	/un
3.4	Nutrição		
3.4.1	Avaliação		
3.4.1.1	Consulta Avaliação Nutricionista - 1ª consulta	17,50	/un
3.4.1.2	Consulta Avaliação Nutricionista - 1ª consulta (domicílio)	20,00	/un
3.4.2	Acompanhamento		
3.4.2.1	Consulta Acompanhamento Nutricionista	15,00	/un
3.4.2.2	Consulta Acompanhamento Nutricionista (domicílio)	17,00	/un

<b>4</b>	<b>Cabeleireiro e Estética</b>	
4.1	Cabeleireiro	
4.1.1	Cab. - Permanente	15,00 / un
4.1.2	Cab. - Madeixas	15,00 / un
4.1.3	Cab. - Aplicação de tintas	15,00 / un
4.1.4	Cab. - Aplicação de espuma cor	0,50 / un
4.1.5	Cab. - Lavar e secar	4,00 / un
4.1.6	Cab. - Corte Feminino	9,00 / un
4.1.7	Cab. - Mise de rolos	4,00 / un
4.1.8	Cab. - Corte Masculino	5,00 / un
4.2	Estética	
4.2.1	Estética - Buço e sobrancelhas	3,00 / un
4.2.2	Estética - Buço	2,00 / un
4.2.3	Estética - Sobrancelhas	2,00 / un
4.2.4	Estética - Tratamento de pés	5,00 / un
4.2.5	Estética - Tratamento de mãos	3,00 / un
4.2.6	Estética - Tratamento de rosto	3,00 / un
<b>5</b>	<b>Transportes</b>	
5.1	Transp. - Viatura p/ mobilidade reduzida (motorista inc.)	0,50 / km
5.2	Transp. - Outras viaturas (motorista inc.)	0,40 / km
5.3	Transp. - Viaturas de mercadorias (motorista inc.)	0,40 / km
5.4	Transp. - Motorista (tempo de espera)	7,00 / hora
5.5	Transp. - Acompanhante - profissional SCMG (tempo de espera)	7,00 / hora
<b>6</b>	<b>Apoio Administrativo</b>	
6.1	Fotocópias A4 cor	0,20 / un
6.2	Fotocópias A4 preto	0,10 / un
6.3	Fotocópias A3 cor	0,40 / un
6.4	Fotocópias A3 preto	0,20 / un
6.5	Elaboração e envio de e-mails	1,00 / un
6.6	Diligências administrativas a serviços externos	8,00 / hora
6.7	Apoio na elaboração da Declaração de IRS	6,00 / un
<b>7</b>	<b>Teleassistência</b>	
7.1	Serviço de teleassistência	20,00 / mês
<b>8</b>	<b>Prestação de cuidados em Estruturas Residenciais para Idosos</b>	
8.1	Utentes n/ abrangidos por Ac.Coop. ERPI - mensalidades	
8.1.1	Mens. Utentes s/ Ac.Coop. ERPI - autónomos até dependência moderada	1 125,00 / mês
8.1.2	Mens. Utentes s/ Ac.Coop. ERPI - com dependência grave a total	1 225,00 / mês
8.2	Utentes n/ abrangidos por Ac.Coop. ERPI - diárias (<30 dias consecutivos)	
8.2.1	Diária Utentes s/ Ac.Coop ERPI - autónomos até dependência moderada	45,00 / dia
8.2.2	Diária Utentes s/ Ac.Coop ERPI - com dependência grave a total	49,00 / dia
8.3	Utentes n/ abrangidos por Ac.Coop. ERPI - diárias (< 15 dias consecutivos)	
8.3.1	Diária Utentes s/ Ac.Coop ERPI - autónomos até dependência moderada	49,00 / dia
8.3.2	Diária Utentes s/ Ac.Coop ERPI - com dependência grave a total	57,00 / dia



<b>8.4</b>	<b>Material de Incontinência (utentes abrangidos ou não por Ac. Coop.)</b>	
8.4.1	Fralda -PH-Verde Tam.S	0,30 / un
8.4.2	Fralda -PH-Verde Tam.M	0,35 / un
8.4.3	Fralda -PH-Verde Tam.L	0,40 / un
8.4.4	Fralda -PH-Azul Tam.S	0,31 / un
8.4.5	Fralda -PH-Azul Tam.M	0,35 / un
8.4.6	Fralda -PH-Azul Tam.L	0,40 / un
8.4.7	Fralda -PH-Rosa Tam.S	0,39 / un
8.4.8	Fralda -PH-Rosa Tam.M	0,42 / un
8.4.9	Fralda -PH-Rosa Tam.L	0,50 / un
8.4.10	Fralda -PH-Roxa Tam.S	0,45 / un
8.4.11	Fralda -PH-Roxa Tam.M	0,49 / un
8.4.12	Fralda -PH-Roxa Tam.L	0,55 / un
8.4.13	Fralda -PH-Roxa Escura Tam.M	0,66 / un
8.4.14	Fralda -PH-Roxa Escura Tam.L	0,77 / un
8.4.15	Cueca-PH-Azul Tam.S	0,67 / un
8.4.16	Cueca-PH-Azul Tam.M	0,71 / un
8.4.17	Cueca-PH-Azul Tam.L	0,81 / un
8.4.18	Cueca-PH-Roxa Tam.M	0,80 / un
8.4.19	Cueca-PH-Roxa Tam.L	0,95 / un
8.4.20	Penso-PH-Verde Tam.Midi	0,16 / un
8.4.21	Penso-PH-Roxo Tam.Maxi	0,23 / un
<b>9</b>	<b>Alimentação</b>	
9.1	Suplemento para diabéticos	1,00 / un
9.2	Pequeno-almoço	1,25 / un
9.3	Lanche da Manhã	1,00 / un
9.4	Almoço	5,65 / un
9.5	Fruta da época	0,70 / un
9.6	Sopa pequena	1,40 / un
9.7	Sopa grande	2,20 / un
9.8	Lanche da Tarde	1,00 / un
9.9	Jantar	5,65 / un
9.10	Ceia	1,10 / un
9.11	Pão (bola)	0,25 / un
<b>10</b>	<b>Lavandaria e engomadoria</b>	
10.1	Lavagem e tratamento de roupas	3,05 / kG
<b>11</b>	<b>Cuidados de Higiene e Conforto</b>	
11.1	Higiene e Conforto pessoal	90,00 / mês
11.2	Higiene habitacional	28,00 / mês
11.3	Higiene e Conforto pessoal extraordinário	7,00 / hora
11.4	Higiene habitacional extraordinária	7,00 / hora
<b>12</b>	<b>Residências Assistidas - Estadia</b>	
12.1	Alienação do direito vitalício de habitação	



12.1.1	<i>Pessoas com idade &gt; 85 anos *</i>	38 000,00 /un
12.1.2	<i>Pessoas com idade &gt; 80 e &lt; 85 anos *</i>	39 000,00 /un
12.1.2	<i>Pessoas com idade &gt; 75 e &lt; 80 anos *</i>	40 000,00 /un
12.1.2	<i>Pessoas com idade &gt; 65 e &lt; 75 anos *</i>	42 000,00 /un
12.2	Estadia Mensal e Diária	
12.2.1	<i>Estadia mensal em Residência Assistida (single)</i>	595,00 /mês
12.2.2	<i>Estadia mensal em Residência Assistida (casal)</i>	774,00 /mês
12.2.3	<i>Estadia diária (&lt; 30 dias consecutivos) em Residência Assistida (single)</i>	24,00 /dia
12.2.4	<i>Estadia diária (&lt; 30 dias consecutivos) em Residência Assistida (casal)</i>	31,00 /dia
12.2.5	<i>Estadia diária (&lt; 15 dias consecutivos) em Residência Assistida (single)</i>	26,00 /dia
12.2.6	<i>Estadia diária (&lt; 15 dias consecutivos) em Residência Assistida (casal)</i>	34,00 /dia
12.3	Acompanhamento noturno	
12.3.1	<i>Acompanhamento noturno permanente</i>	70,00 /noite
12.4	Condomínio	
12.4.1	<i>Condomínio (residentes com serviços inferiores a 150,00 euros mensais)</i>	20,00 /mês
<b>13</b>	<b>Serviços de Manutenção</b>	
13.1	<i>Serviço de Manutenção domicílio</i>	8,00 /hora

\* No caso de casal, considera-se a pessoa com menor idade